



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 523/11**  
Processo Administrativo N.º 34.774/2011 – Inexigibilidade

**Contrato nº 523/11**

Processo Administrativo N.º 34.774/2011 - Inexigibilidade

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SASSAÔ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR E COMPOSITOR JOÃO BOSCO**

**Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Dom Lúcio, nº 755, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SASSAÔ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.420.088/0001-36, estabelecida no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Caio Mário, nº 17, Gávea, CEP 22451-310, por seu representante legal ao final assinado, Senhor João Bosco de Freitas Mucci, portador da Cédula de Identidade nº 3.991.871, expedida pelo IFP em 25/11/1975, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.379.506-78, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 34.774/2011**–Inexigibilidade licitatória, artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94; têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1– A **CONTRATADA** fará 01 (uma) apresentação do Show Artístico, no dia 08 de outubro de 2.011, a partir das 22h00m, com duração mínima de uma hora e trinta minutos, no Espaço Cultural Dr. Antônio Gabriel Marão, no evento “Botucanto” – Festival Botucatuense da Canção.

1.2 - A **CONTRATADA** será a responsável pelos transportes terrestres e locais e diárias de alimentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A apresentação dar-se-á no dia e horário constante da cláusula primeira do presente contrato, podendo ocorrer adiamento ante a existência de motivo de força maior ou caso fortuito, vigorando o presente instrumento de 05 à 08 de outubro de 2.011.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que o pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis e somente após o término da apresentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhado de Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, que demonstre a efetiva prestação dos serviços ora avançados.

3.2 – No valor a ser pago encontram-se incluídas todas as despesas atinentes à impostos, taxas, trabalhistas, fundiárias, etc, estando excluídas as despesas com carregadores, palco, som, luz, camarim montado e abastecido.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da ficha 427.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 523/11  
Processo Administrativo N.º 34.774/2011 – Inexigibilidade

**CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

5.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

6.1 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

6.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATANTE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu      28 SET. 2011      de setembro de 2011.

  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**SASSAÓ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1.  : 2. \_\_\_\_\_

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe Sector de Produção - R. 1.118-9  
Prefeitura Municipal de Botucatu